



Câmara Municipal de Governador Lindenberg Estado do Espírito Santo

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 003/2015 VERSÃO 01

“Dispõe sobre procedimentos a serem adotados pelo setor de Patrimônio com relação ao controle, incorporação e desincorporação de bens móveis e imóveis do Patrimônio Público Municipal, sob responsabilidade da Câmara Municipal de Governador Lindenberg-ES.

FINALIDADE:

Art 1º Dispor sobre a padronização dos procedimentos a serem adotados pelo Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Governador Lindenberg-ES, para a prática de suas atividades, objetivando a melhoria de suas funções e a efetivação das ações de controle para atender a legislação pertinente.

Art 2º Ficam estabelecidos os procedimentos a serem adotados pelo Setor de Patrimônio com relação ao controle e escrituração dos bens móveis e imóveis do Patrimônio Público Municipal, sob responsabilidade desta Câmara Municipal, a seguir descritos:

I - Realizar o controle dos bens móveis e imóveis através de sistema informatizado ou a ser informatizado por meio de sistema de entrada e saída destes bens.

II - Registrar os bens de caráter permanente de maneira individual e analítica em conformidade com o artigo 94 da Lei Nº 4.320/64;

III- Afixar plaquetas de identificação nos bens móveis;

IV- Elaborar termo de guarda e responsabilidade dos bens permanente em duas vias o qual deve ser assinado pelo servidor responsável pela guarda, sendo uma via fixada através da porta do local de utilização dos bens e a outra arquivada no setor de Patrimônio;

II Abrangência

Art 2º Abrange a inscrição de bens móveis e imóveis da Câmara Municipal de Governador Lindenberg-ES, devendo seus bens móveis serem identificados após sua aquisição de forma digitalizada e com a fixação de suas etiquetas.

Art 3º Deverá ser arquivada a documentação pertinente aos bens móveis e imóveis em local apropriado sendo em arquivo convencional e em mídia CD.

III DO CONTROLE DE PATRIMONIO

Art 4º A C.M.G.L através do setor de patrimônio supervisionado pela direção da Câmara Municipal de Gov.Lindenberg-ES, realizará o controle de movimentação e transferência de bens em sistema informatizado, bem como manter o termo de guarda e responsabilidade atualizado;

Art 5º O setor de Patrimônio deverá realizar a incorporação e desincorporação de bens permanentes;

Art 6º Cabe a direção da Câmara em conjunto com o setor de patrimônio, orientar a autoridade gestora, da necessidade de realização do inventário anual dos bens permanentes, conforme art. 96 da Lei 4.320/64

IV DAS INFORMAÇÕES DE PATRIMONIO

Art 7º Manter arquivo dos atos de desincorporação de bens permanentes, bem como dos ofícios de encaminhamento ao Executivo Municipal em relação especifica aos bens móveis imóveis desta casa.

Art 8º Auxiliar nos trabalhos da comissão de reavaliação de bens permanentes;

Art 9º Manter em sistema informatizado a depreciação dos bens permanentes, devendo esta está sempre atualizada.

Art 10º Acompanhar a divulgação de instrução normativa pelo Tribunal de Contas do E.Santo, quando à classificação da despesa de material permanente e seus desdobramentos, em respeito aos parágrafos 1º e 2º do artigo 15 da Lei nº 4320/64;

DO REGISTRO E MANUTENÇÃO DOS BENS PERMANENTES

Artº 11º Manter em sistema informatizado através de sistema específico de controle de entrada e saída de bens permanentes (móveis e imóveis) em que seja possível a emissão de relatório quando solicitado pela Presidência ou qualquer interessado.

DA UTILIZAÇÃO, GUARDA E RESPONSABILIDADE DOS BENS PERMANENTES DA CÂMARA.

Art 12º Caberá ao setor de patrimônio, auxiliar a diretoria administrativa na adoção de ações de conscientização dos servidores da C.M.GL, quanto à responsabilidade pessoal na guarda e movimentação de bens:

Art 13º Manter a Diretoria Administrativa e o controle interno informados de toda irregularidades, desvio ou falta de bens verificados setor:

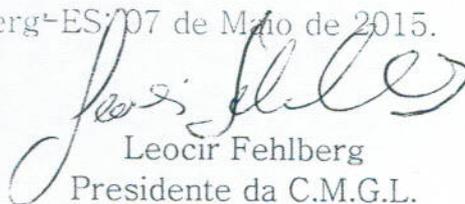
Art 14º Encaminha ao departamento de controle Interno da Câmara, até o décimo dia útil de cada mês relatório, em formato digital, contendo o valor de depreciação dos bens permanentes, bem como o valor total do ativo imobilizado constante no sistema de controle patrimonial.

Art º 15 Encaminhar ao departamento de Controle Interno da Câmara, até o décimo dia útil do mês subsequente relatório mensal, em formato digital, de incorporação e desincorporação de bens permanentes;

Art 16º Informar ao Setor de Recursos Humanos, quando solicitado, se há bens sob responsabilidade de servidor antes da exoneração ou demissão deste.

Art 17º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Lindenberg-ES: 07 de Maio de 2015.


Leocir Fehlberg
Presidente da C.M.G.L.


Fabricio de Almeida
Controlador Interno